



Município de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2014

Autor do Projeto de Lei Complementar
Executivo Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 175, de 28 de agosto de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder progressão aos servidores estagnados no padrão “J” mediante competente análise da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, com efeitos financeiros retroagindo a data de aquisição do direito à progressão. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 27 de novembro de 2014



LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal